



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JARI – RS

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 04/09/2025 às 9H00min (horário de Brasília-DF)

LOCAL:

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – ENDEREÇO ELETRÔNICO

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

Requisitante Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 150/2025

Data da Sessão: 04 de setembro de 2025

Critério de julgamento: **menor preço por item**

Modo de disputa: aberto

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário: 009h00min (horário de Brasília)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo por objetivo a **aquisição de veículos novos**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **04 de setembro de 2025**, às 9h00min, **podendo as propostas serem enviadas até às 8h59min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes veículos, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. 3.3. Outras eventuais **declarações complementares** à proposta e à habilitação, **que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro**, deverão ser realizadas via sistema e encaminhadas no prazo máximo de 1(um) dia útil.

3.4. Quando solicitado pelo pregoeiro, via sistema, a licitante vencedora deverá enviar a proposta atualizada, **em até 2 (duas) horas**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Declaração de localização, onde os licitantes deverão declarar em sua proposta, que possuem assistência técnica autorizada pelo fabricante em cidade localizada a no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município, devendo informar endereço físico, endereço eletrônico, telefone e nome do representante técnico/comercial responsável pelo atendimento.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, **em até 2 (duas) horas**, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

-
- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
 - b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sede do licitante;
 - c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **devidamente registrado no órgão competente**;
 - a.1) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) declaração conjunta, conforme modelo **Anexo III**;

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 8 (oito) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de **2 (duas) horas**.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento dos veículos, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Proj. Ativ. 10.301.0007.1.031 – Aquisição de Veículos Emendas Parlamentares
(307) 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

18.3. O prazo de entrega dos veículos é de até **60 (sessenta) dias**, após o recebimento da nota de empenho e contrato administrativo.

18.2. Os veículos deverão ser entregues no **Parque de Máquinas, na rua Tenente Coronel Gomes, 556, bairro Centro.**

18.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema:

www.portaldecompraspublicas.com.br

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas junto ao sistema.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22. Integram o presente Edital, na forma de anexo, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de apresentação da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo.

Jari-RS, 19 de agosto de 2025.

Osnei dos Santos Azeredo

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Carlie da Fontoura Taschetto

Secretária de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, na cor branca, com recursos oriundos de emendas parlamentares, destinados à atender às demandas da UBS Dr. Naudar Vicente Konzen e Secretaria Municipal de Saúde de Jari/RS, conforme segue: 01 (um) veículo tipo pick-up, cabine dupla, motorização diesel, tração 4x4, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes; e 01 (um) veículo com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes.

1.DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, na cor branca, com recursos oriundos de emendas parlamentares, destinados à atender às demandas da UBS Dr. Naudar Vicente Konzen e Secretaria Municipal de Saúde de Jari/RS, conforme segue: 01 (um) veículo tipo pick-up, cabine dupla, motorização diesel, tração 4x4, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes; e 01 (um) veículo com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes.

A **aquisição do veículo tipo pick-up 4x4, cabine dupla, motorização diesel**, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, será viabilizada por meio da **Emenda Parlamentar nº 20980008/2024, Proposta nº 11225012000124001/2024**, de autoria do **Deputado Federal Afonso Hamm**, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

O referido veículo será destinado, preferencialmente, à **UBS Dr. Naudar Vicente Konzen**, com o intuito de proporcionar **maior segurança, mobilidade e autonomia à equipe de saúde**, especialmente para deslocamentos em **áreas de difícil acesso na zona rural, visitas domiciliares, campanhas de vacinação, ações itinerantes de saúde e outras atividades de campo essenciais à atenção primária**.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Já a **aquisição do** veículo com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, será viabilizada por meio da **Emenda Parlamentar nº 202441680006**, de autoria do **Deputado Federal Pedro Westphalen**, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme descrito no **Plano de Ação nº 09032024-070770/2024**. Esse veículo será destinado às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde** de Jari/RS, especialmente no **transporte de pacientes, equipe técnica e servidores**, em **deslocamentos intermunicipais** para **exames, consultas especializadas** e outros **procedimentos vinculados à Rede de Atenção à Saúde**, contribuindo para a melhoria do **acesso e da qualidade dos serviços prestados à população**.

Os veículos ora destinados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde terão como finalidade o **fortalecimento das ações e serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)** no município. Serão utilizados prioritariamente para atender à necessidade de **transporte de pacientes entre unidades de saúde e centros especializados, remoção para procedimentos médicos, exames e tratamentos em outras localidades**, bem como para a **promoção de ações de saúde junto à comunidade**. Além disso, serão empregados no **transporte de profissionais das equipes de saúde da família**, que realizam atendimentos semanais em localidades da zona rural de difícil acesso.

Adicionalmente, os veículos atenderão às **necessidades logísticas da equipe multiprofissional**, como o **transporte para capacitações e eventos técnicos**, contribuindo para o **aprimoramento da força de trabalho** da saúde municipal. Também serão empregados em atividades de **vigilância em saúde**, incluindo **vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental**, no **monitoramento e controle de endemias, inspeções, visitas domiciliares, ações educativas e de prevenção**, fortalecendo, assim, a **capacidade de resposta da gestão municipal** frente às demandas de saúde pública.

A iniciativa está alinhada com os **princípios do SUS**, especialmente no que tange à **universalidade, integralidade e equidade** no acesso aos serviços de saúde. A



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

aquisição contribuirá significativamente para o **aprimoramento da eficiência na prestação dos serviços de saúde, elevando a qualidade do atendimento oferecido à população, promovendo maior segurança e confiabilidade nas ações desenvolvidas, além de ampliar a cobertura das atividades assistenciais.**

Também permitirá a **redução do tempo-resposta das equipes de saúde, assegurando condições adequadas de trabalho aos profissionais e fortalecendo a capacidade de resposta do sistema público de saúde.** Adicionalmente, viabilizará a atuação integrada de **gestores e profissionais** na realização de **campanhas educativas, ações de prevenção e atividades permanentes em parceria com instituições locais, dentro do território municipal.**

Ressalta-se, ainda, que a **insuficiência de veículos próprios compromete a regularidade, eficiência e qualidade dos atendimentos, especialmente em áreas rurais, regiões periféricas ou de difícil acesso dentro do Município, prejudicando a integralidade das ações de saúde e o alcance das metas estabelecidas nos planos municipais de saúde.**

Portanto, a aquisição ora proposta representa uma **medida estratégica para qualificar e fortalecer os serviços de saúde pública municipal, contribuindo diretamente para o aprimoramento do SUS no âmbito local.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	R\$ REFERÊNCIA
01	01	VEÍCULO NOVO DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES. ANO/MODELO MÍNIMO DE 2025, ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.8, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES. DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-	144.744,90



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	CONDICIONADO. RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16 (DEZESSEIS), SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIR BAG DUPLO. VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. ALARME ANTIFURTO. CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL 3 (TRÊS) PONTOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E CÂMERA DE RÉ, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO. FARÓIS DE NEBLINA. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEÍCULO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. GRADE FRONTAL NA COR PRETA. VOLANTE COM CONTROLE DAS FUNÇÕES DO RÁDIO E TELEFONE. RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO. CONJUNTO DE ALTO FALANTES. TOMADA DE FORÇA 12V. ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SÉRIE CONSTANTES NO CATÁLOGO COMERCIAL DO FABRICANTE PARA O MODELO. A GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES OU 100.000 KM RODADOS, O QUE OCORRER PRIMEIRO. A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA DIRETAMENTE NO MUNICÍPIO	
--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

		CONTRATANTE, NO ENDEREÇO INDICADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO. O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DO MUNICÍPIO. DEVERÁ TER CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA EM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150KM DO MUNICÍPIO DE JARI.	
02	01	VEÍCULO PICK-UP, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2025, COR BRANCA, COM CARROCERIA DO TIPO CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE PARA CINCO OCUPANTES E QUATRO PORTAS, TRACÇÃO 4X4. A MOTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DIANTEIRA, COM NO MÍNIMO QUATRO CILINDROS, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 160 CV, TORQUE MÍNIMO DE 38 KGFM, COM ASPIRAÇÃO POR TURBOCOMPRESSOR, GARANTINDO DESEMPENHO ADEQUADO. O COMBUSTÍVEL UTILIZADO SERÁ ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE 70 LITROS. AS DIMENSÕES MÍNIMAS EXIGIDAS SÃO: COMPRIMENTO DE 5.200 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.950 MM, LARGURA DE 1.780 MM E ALTURA DE 1.740 MM. A TRANSMISSÃO DEVERÁ SER MANUAL, COM NO MÍNIMO CINCO VELOCIDADES À	262.823,20



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

		FRENTE, E A DIREÇÃO PODERÁ SER ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. A CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL SERA DE 1.000 KG, ATENDENDO AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MÉDIO PORTE. NO QUE SE REFERE A SEGURANÇA, O VEÍCULO DEVERÁ CONTAR COM FREIOS COM SISTEMA ABS NAS QUATRO RODAS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS, VIDRO COM COMANDO ELÉTRICO, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS E SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO. PARA GARANTIR CONFORTO AOS OCUPANTES, O VEÍCULO SERÁ EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO E RÁDIO. OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS INCLUEM: PROTETOR DE CARTER/MOTOR, JOGO DE TAPETES, ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SÉRIE CONSTANTES NO CATÁLOGO COMERCIAL DO FABRICANTE PARA O MODELO. A GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES OU 100.000 KM RODADOS, O QUE OCORRER PRIMEIRO. A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA DIRETAMENTE NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, NO ENDEREÇO INDICADO EM CONTRATO	
--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

		ADMINISTRATIVO. O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DO MUNICÍPIO. DEVERÁ TER CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA EM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150KM DO MUNICÍPIO DE JARI.	
--	--	---	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente proposta visa à aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, na cor branca, com recursos oriundos de emendas parlamentares, destinados a atender às demandas da Unidade Básica de Saúde Dr. Naudar Vicente Konzen e da Secretaria Municipal de Saúde de Jari/RS, conforme segue: 01 (um) veículo tipo pick-up, cabine dupla, motorização diesel, tração 4x4, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes; e 01 (um) veículo com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes.

Essa aquisição tem por objetivo garantir transporte adequado, seguro e eficiente para suporte às atividades da saúde pública municipal, com ênfase na atenção básica, vigilância em saúde e no transporte de insumos, pacientes e equipes técnicas. A escolha por veículos robustos e compatíveis com as condições geográficas do município busca assegurar um atendimento contínuo, eficiente e economicamente viável, promovendo melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde e ampliando o acesso da população aos serviços ofertados pela rede municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

A contratação será realizada em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos provenientes das emendas parlamentares. Após a aquisição, os veículos serão devidamente registrados, identificados e integrados à frota municipal, com controle e manutenção periódica para garantir sua durabilidade, segurança e pleno funcionamento, atendendo de forma qualificada às necessidades da saúde pública local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica**, com critério de julgamento do **menor preço**, conforme previsto nos **artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Para participar do certame, os licitantes deverão comprovar que **atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação**, bem como apresentar a documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá fornecer **veículo novo, zero quilômetro, devidamente emplacado, com toda a documentação legal exigida para registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS, conforme as normas vigentes. Será de responsabilidade exclusiva da concessionária a realização do primeiro emplacamento em nome do Município de Jari/RS, incluindo a fixação das placas e demais providências necessárias à regularização. O veículo deverá ser entregue regularizado, licenciado e pronto para uso, no Município de Jari/RS.**

Os veículos deverão estar em **conformidade com todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, inclusive no que se refere à **segurança veicular e limites de emissões ambientais**.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Será exigida a **disponibilidade de assistência técnica autorizada** localizada em **raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros** da sede do município de Jari/RS, a fim de garantir agilidade no atendimento de eventuais manutenções e no suporte pós-venda.

A entrega será realizada no município de Jari/RS, acompanhada de **toda a documentação exigida**, sendo a conclusão do fornecimento formalizada mediante **termo de recebimento definitivo** emitido pela autoridade competente.

O item entregue poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, caso esteja em desacordo com as **especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora**, devendo ser **substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação, **às expensas da contratada**, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução e entrega dos veículos adquiridos deverão obedecer às seguintes especificações e condições:

- a) Os veículos deverão ser entregues em conformidade com as quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato), no seguinte local: Parque de Máquinas da Secretaria de Obras, localizado na Rua Tenente Coronel Gomes, nº 550, Centro, Jari/RS, durante o horário de expediente, sem ônus de frete para o contratante;
- c) Os veículos deverão ser entregues com toda a documentação legal exigida, bem como com manual do proprietário e demais manuais técnicos redigidos em língua portuguesa;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

-
- d) A empresa contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada pelo fabricante situada em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Jari/RS;
 - e) A garantia mínima exigida será de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, conforme estabelecido pelo fabricante;
 - f) Os veículos deverão ser entregues com o primeiro licenciamento, emplacamento e faturamento efetuados obrigatoriamente em nome da Prefeitura Municipal de Jari/RS, sem custo adicional;
 - g) Os licitantes deverão declarar, em sua proposta, que possuem assistência técnica autorizada pelo fabricante em cidade localizada a no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município, devendo informar endereço físico, endereço eletrônico, telefone e nome do representante técnico/comercial responsável pelo atendimento;
 - h) O serviço de assistência técnica durante o período de garantia deverá ser prestado conforme as especificações do manual do veículo e demais normas técnicas aplicáveis, garantindo a manutenção em perfeitas condições de uso;
 - i) Quando da entrega dos veículos, o Município realizará o recebimento provisório, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital;
 - j) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, veículos com especificações divergentes daquelas previstas neste Termo de Referência, sob pena de rejeição total ou parcial do item, com as devidas consequências legais e contratuais;

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

5.1.1 Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

5.1.2 Notificar, formalmente e por escrito, a Contratada acerca de vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto fornecido, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração.

5.1.3 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada, observando o prazo, a forma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.5 Aplicar à Contratada as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.1.6 Manifestar-se, de forma expressa, quanto a todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou que não interessem à boa execução do ajuste.

5.1.7 Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.2.2. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista para entrega, qualquer fato que possa impedir o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

5.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar prontamente os esclarecimentos e informações solicitadas por esses agentes ou por autoridade competente, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, os bens entregues que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo fixado pela fiscalização contratual.

5.2.5. Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, independentemente do acompanhamento e fiscalização do contrato por parte da Contratante.

5.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação ou, nos casos de contratação direta, aquelas exigidas no momento da contratação.

5.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas de natureza estratégica, técnica ou administrativa.

5.2.8. Arcar integralmente com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos apresentados em sua proposta, inclusive os de natureza variável, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.9. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e encargos decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto contratual.

5.2.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo e local definidos no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo as informações sobre marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia.

5.2.11. Informar, em sua proposta, os dados completos da empresa autorizada para prestação de assistência técnica, localizada a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Jari/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

5.2.12. Assumir integralmente os encargos e despesas relativas a tributos, taxas, seguros, transporte, frete e demais custos incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

5.2.13. Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

5.2.14. Manter atualizados, perante a Contratante, seus dados de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço físico, telefone e dados bancários, comunicando imediatamente quaisquer alterações.

5.2.15. Entregar o(s) veículo(s) com primeiro licenciamento, emplacamento e faturamento obrigatoriamente emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Jari/RS, devidamente regularizados e prontos para uso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 5.026, de 03 de janeiro de 2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Jari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer somente após a entrega integral dos itens, em conformidade com o Termo de Referência e Contrato Administrativo.

7.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao mesmo CNPJ constante da proposta e da nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

7.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da entrega regular do objeto, conforme atestado pelo fiscal designado, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.5. O descumprimento do prazo de entrega implicará aplicação de multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do item não entregue no prazo.

7.6. Caso o atraso ultrapasse 30 (trinta) dias corridos, a Administração poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, rescindir unilateralmente o contrato, conforme previsto no art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o(s) futuro(s) contratado(s) será(ão) selecionado(s) por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 407.568,10 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos)**, de acordo com os preços que estão sendo praticados no mercado atualmente, em pesquisa no LICITACON e orçamentos de empresas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária, fonte de recursos de emenda impositivas individuais:

Secretaria Municipal de Saúde

Proj. Ativ. 10.301.0007.1.031 – Aquisição de Veículos Emendas Parlamentares
(307) 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

ANEXO II
MODELO PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025

FORNECEDOR:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE/ESTADO:		CEP:	
TELEFONE:		EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
BANCO-AGÊNCIA-CONTA:			

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	------------------	---------	-------	--------	-----------------------	--------------------



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

01	VEÍCULO NOVO DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES. ANO/MODELO MÍNIMO DE 2025, ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.8, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES. DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO. RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16 (DEZESSEIS), SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIR BAG DUPLO. VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. ALARME ANTIFURTO. CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL 3 (TRÊS) PONTOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E CÂMERA DE RÉ, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO. FARÓIS DE NEBLINA. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEÍCULO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. GRADE FRONTAL NA COR PRETA. VOLANTE COM CONTROLE DAS FUNÇÕES DO RÁDIO E TELEFONE. RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO. CONJUNTO DE ALTO FALANTES. TOMADA DE FORÇA 12V. ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SÉRIE CONSTANTES NO CATÁLOGO COMERCIAL DO FABRICANTE PARA O MODELO. A GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES OU 100.000 KM RODADOS, O QUE OCORRER PRIMEIRO. A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA DIRETAMENTE NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, NO ENDEREÇO INDICADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO. O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DO MUNICÍPIO. DEVERÁ TER CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA EM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150KM DO MUNICÍPIO DE JARI.	UN		1		
02	VEÍCULO PICK-UP, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2025, COR BRANCA, COM CARROCERIA DO TIPO CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE PARA CINCO OCUPANTES E QUATRO PORTAS, TRAÇÃO 4X4. A MOTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DIANTEIRA, COM NO MÍNIMO QUATRO CILINDROS, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 160 CV, TORQUE MÍNIMO DE 38 KGFM,	UN		1		



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

COM ASPIRAÇÃO POR TURBOCOMPRESSOR, GARANTINDO DESEMPENHO ADEQUADO. O COMBUSTÍVEL UTILIZADO SERÁ ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 70 LITROS. AS DIMENSÕES MÍNIMAS EXIGIDAS SÃO: COMPRIMENTO DE 5.200 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.950 MM, LARGURA DE 1.780 MM E ALTURA DE 1.740 MM. A TRANSMISSÃO DEVERÁ SER MANUAL, COM NO MÍNIMO CINCO VELOCIDADES À FRENTE, E A DIREÇÃO PODERÁ SER ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. A CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL SERÁ DE 1.000 KG, ATENDENDO AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MÉDIO PORTE. NO QUE SE REFERE A SEGURANÇA, O VEÍCULO DEVERÁ CONTA COM FREIOS COM SISTEMA ABS NAS QUATRO RODAS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS, VIDRO COM COMANDO ELÉTRICO, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS E SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO. PARA GARANTIR CONFORTO AOS OCUPANTES, O VEÍCULO SERÁ EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO E RÁDIO. OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS INCLUEM: PROTETOR DE CARTER/MOTOR, JOGO DE TAPETES, ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SÉRIE CONSTANTES NO CATÁLOGO COMERCIAL DO FABRICANTE PARA O MODELO. A GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES OU 100.000 KM RODADOS, O QUE OCORRER PRIMEIRO. A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA DIRETAMENTE NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, NO ENDEREÇO INDICADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO. O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DO MUNICÍPIO. DEVERÁ TER CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA EM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150KM DO MUNICÍPIO DE JARI.					
---	--	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proposta terá validade de ____ (____) dias (prazo definido no Edital), a partir da data de abertura do Pregão.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada, incidentes sobre o fornecimento, para a perfeita entrega do objeto ora licitado no município de Jari.

A proponente declara que possuem assistência técnica autorizada pelo fabricante em cidade localizada a no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município, devendo informar endereço físico, endereço eletrônico, telefone e nome do representante técnico/comercial responsável pelo atendimento

A proponente declara que possui todas as condições para a entrega do objeto ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório.

_____, ___, de _____ de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município Jari, que:

1) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) que conhecemos as especificações do objeto, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

6) que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

7) que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

8) que esta empresa possui todas as condições para a execução dos serviços ofertados no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja solicitado;

_____, ____ de _____ de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS

Contrato nº ____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, de um lado o Município de Jari, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osnei dos Santos Azeredo, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de XX/XX/XXX, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **aquisição de veículos novos**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento dos veículos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados do recebimento da assinatura do presente contrato emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.2. Os veículos deverão ser entregues no **Parque de Máquinas, na rua Tenente Coronel Gomes, 556, bairro Centro**.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia [...] e prazo final dia [...].



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do equipamento, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Proj. Ativ. 10.301.0007.1.031 – Aquisição de Veículos Emendas Parlamentares
(307) 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Os valores relativos aos objetos contratados serão reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de [...], mediante utilização Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo de licitação pregão eletrônico nº XX/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 5.026, de 03/01/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os objetos do presente contrato serão recebidos:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 3 (três) dias do recebimento provisório.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do equipamento, durante o prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Jari, XX de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Jari

CONTRATADA

Representante legal